



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2023 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.591

SUMÁRIO

SEMAG	2
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	2
SEMPLAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Júlio
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Diagramação e Publicação

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 06/2023

Pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO**, o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, **CONVOCA** os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital nº 002/2018, realizado por esta Prefeitura, para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon, conforme Edital de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município nº 01547, de 11/03/2019, para no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste**, comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, desta Secretaria, situado, na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 15.2 do referido edital, sob pena de não ser empossado e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 15.3 do edital.

CARGO: FISCAL DE LIMPEZA URBANA – SLU		
001	DENILSON PINHEIRO DOS SANTOS	3138246-PI
002	RODRIGO WINDSOR CARVALHO BASTOS	5918733-PA
003	RAFAELLA JUSTINO SANTOS	2948403-PI
004	ANA PAULA RODRIGUES VARÃO	2897212-PI
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA – SEMPLAN		
001	FABIO EMANUEL PEREIRA DE ARAUJO	2874734-PI
002	FRANCISCO RAFAEL LIMA FARIAS	2210605-PI
CARGO: FISCAL SANITÁRIO – SEMS		
001	SUELLEN APARECIDA PATRICIO PEREIRA	2680561-PI
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA – SEMPLAN		
001	RAFAEL ANDERSON SILVA DOS SANTOS	2103068-PI
002	THAISSA SANTOS ARAÚJO	3772641-PI

Timon-MA, 09 de março de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 062/2023.

Adesão nº 01/2023-SEMDES

Fundamento: Adesão nº 01/2023-SEMDES à Ata de SRP nº 009/2022 do Pregão Eletrônico nº 006/2022, do Município de Santa Quitéria do Maranhão – MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 062/2023 – SEMDES que originou a Adesão a Ata de Registro de Preço supracitada, que tem como objetivo a

Aquisição de Material de Expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, empresa: Nogueira e Alencar LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 16.0.320/0001-07, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Data da Assinatura:** 10/02/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2023

Processo Administrativo nº 645/2023

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON (MA) – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

CNPJ da contratada: 30.231.212/0001-40

Objeto: a prestação de serviço de aquisição de material permanente (cadeira universitária diretor fixa palito com braços corsa e prancheta escamoteável) para eventos para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM**

Projeto / Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 1.500

Valor Global Estimado: R\$ 4.860,00

Data da Assinatura: 08/03/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 02/2023

Contrato nº 16/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01045/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ARCON COSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.137.727/0001-64

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 16/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1038 – Reforma e ampliação dos mercados de abastecimento e feiras livres.

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recurso 500

Valor aditivado: R\$ 165.932,81 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)

Valor Global: R\$ 830.205,76 (oitocentos e trinta mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

Data da assinatura: 02/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 03/2023

Processo Administrativo nº 646/2023

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON (MA) – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES).

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97.

Objeto: a prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas da– Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.

Projeto / Atividade: 1708

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500

Valor Global Estimado: R\$ 3.078,00

Data da Assinatura: 13/02/2023

Assinado de forma
digital por MUNICIPAL
DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.03.09

17:40:42 -03'00'





República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 339/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676 Livro: 2-AB, Folha: 176 e Data de Registro 10/06/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 49 Folha 141 V 142 de 28/05/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOÃO PAULO ASSUNÇÃO MOURA, BRASILEIRO(A), RG 2370518 SSP PI, CPF 033.456.943-52, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 53, LOTE(S) 19,20 E 01, RUA 18, S/N, Bairro: PLANALTO BOCA ESPERANÇA, TIMON – MA, medindo 36,00m sentido Norte para LOTE(S) 05 E 16, lado Oeste medindo 30,00m limitando-se com LOTE(S) 03, lado Leste medindo 30,00m limitando-se com RUA 18, lado Sul medindo 36,00m limitando-se com RUA B, área regular com 1.080 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 20/2023, avaliado em R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOÃO PAULO ASSUNÇÃO MOURA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 333/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizam Direito de Uso do imóvel adiante discriminado decorrentem de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente publico municipal em favor de JERÔNIMO VAZ DUARTE, BRASILEIRO(A), RG 207.397 SSP PI, CPF 133.079.163-00, VIÚVO(A), conforme se desprende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 42, LOTE(S) 03, Rua 04, S/N, Bairro: SÃO FRANCISCO II, TIMON – MA, medindo 30,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 04, lado Oeste medindo 10,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11, lado Leste medindo 10,00 m, limitando-se com RUA 04, lado Sul medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 02, área regular com 300m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 285/2022 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

• **CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARAGRAFO UNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

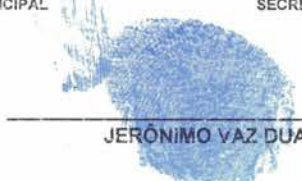
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JERÔNIMO VAZ DUARTE



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 319/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizamos Direito de Uso do imóvel adiante discriminado decorrentem de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente publico municipal em favor de IVETE MACHADO DE CERQUEIRA, BRASILEIRO(A), RG 1613585 SSP PI, CPF 267.970.288-33, VIÚVO(A), conforme se desprende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei Nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 36, BLOCO B LOTE(S) 22, RUA SÃO JOSÉ, Nº 1012, Bairro: SÃO BENEDITO, TIMON – MA, medindo 18,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 20, lado Oeste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE(S) 21, lado Leste medindo 20,00 m, limitando-se com VILA SUL, lado Sul medindo 18,00 m, limitando-se com RUA SÃO JOSÉ, área regular com 360m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 281/2022 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARAGRAFO UNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

IVETE MACHADO DE CERQUEIRA